



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS COMISSÃO DE SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS - CSF**

ATA REUNIÃO

DATA E HORÁRIO: 30 de janeiro de 2024 às 14:00 horas.

LOCAL: Zoom

REUNIÃO CONDUZIDA POR: Dr. Romério do Carmo Cordeiro

ASSUNTO: Reunião referente ao Proad nº 418954, Acampamento Dom Tomás Balduino, localizado no Município de Formosa/GO, Processo: 5490451-59, 1ª Vara Cível de Formosa – Reintegração de Posse

SECRETÁRIA: Cristiane de Paula Neiva

PARTICIPANTES:

1. Dr. Romério do Carmo Cordeiro, Juiz de Direito e membro da CSF/TJGO
2. Dr. Tairo Esperança, Defensor Público atuante na CSF/TJGO
3. Dr. Márcio Toledo Lopes, Promotor de Justiça atuante na CSF/TJGO
4. Dra. Marcella Sampaio Santos, Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Formosa
5. Dra. Cláudia Maria Dadico, Diretora de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
6. Dr. Leonidas Teixeira, Advogado do espólio
7. Dra. Alessandra Farias Pereira, Advogada dos réus
8. Dr. Gabriel Dário, Advogado dos réus
9. Sra. Cláudia Farinha, Superintendente Regional do INCRA do Entorno e Distrito Federal
10. Sr. Marco Aurélio Bezerra Rocha, Câmara de Conciliação do INCRA
11. Sr. Saulo Reis, Comissão Pastoral da Terra
12. Sr. Ueber, morador da área
13. Sra. Lillian Machado Reis – CSF/TJGO
14. Sra. Lana Mara Bonfim – CSF/TJGO

ABERTURA:

Aberta a reunião pelo Juiz de Direito, membro da Comissão de Soluções Fundiárias – CSF/TJGO, Dr. Romério do Carmo Cordeiro agradeceu a presença de todos e em seguida adentrou a matéria da pauta preestabelecida.

PAUTA:

Tratativas gerais referente a ocupação coletiva existente no Acampamento Dom Tomás Balduino, localizado no Município de Formosa/GO, Processo: 5490451-59, 1ª Vara Cível de Formosa, encaminhado para análise e deliberação da Comissão de Soluções Fundiárias deste Tribunal de Justiça.

RESUMO

Inicialmente, O Dr. Romério do Carmo explicitou o caso, abordando o posicionamento das partes. Relembrou que o INCRA possui interesse na composição do entrave, já a parte autora/espólio não possui interesse, em razão da morosidade do trâmite no procedimento administrativo. Houve discussão sobre eventual dívida fiscal do espólio que poderiam entrar na negociação. Apontou que o espólio defende a possibilidade de utilização de outros programas sociais para abrigamento das famílias ofertados pelo Distrito Federal. Destacou que houve expedição de ofício ao juízo do inventário e ao Incra, que em resposta houve cessão de direitos hereditários, a partilha de dívidas. Esclareceu que foi juntada decisão do STJ sobre a validade da cessão, assim como dados sobre as dívidas do espólio.

Dada a palavra ao Dr. Leônidas, advogado do autor, este informou que a atitude pacífica de seus constituintes se deve ao tratamento dado pelo Magistrado na condução dos trabalhos. Pontuou que as dívidas estão sendo negociadas. Destacou que a resistência das famílias em desocupar a fazenda ocorreu em razão de promessa do INCRA de aquisição da área. Informou a existência de decisão judicial para retirada das famílias sem cumprimento até o momento.

O Dr. Romério indagou a Dra. Cláudia Maria Dadico, representante do INCRA se há avaliação da área rural e possibilidade de aquisição para abrigamento das famílias que lá residem.

Dada a palavra a Dra. Cláudia Maria Dadico esta asseverou que, com a aprovação da Lei Orçamentária de 2024, o INCRA conta com recurso na ordem de R\$ 150 milhões para obtenção de área, o que é insuficiente para aquisição de áreas onde há conflitos no Brasil, mas entende que a existência de resistência é requisito para priorização de ofertas pelo INCRA. Destacou que a área em questão (Tomás Balduino) é considerada prioritária e pode ser que haja possibilidade de aquisição pelo INCRA até o final do primeiro trimestre. Contou que para iniciar as tratativas necessita de avaliação da área assim como de uma proposta do proprietário para compra da área.

O Dr. Romério fez breve relato sobre o desgaste que o processo sofreu com a colocação das famílias na área, em acordo inicial com INCRA e proprietário, além da demora na negociação por parte do órgão público, destacando que a proposta realizada nesta ocasião de aquisição da área beneficia todos.

Dada a palavra ao Dr. Leônidas este afirmou que a área não se enquadra nos critérios para

aquisição por parte do INCRA, há divergências sobre a quantidade de famílias e que deve ser considerada como invasão de terras. Alegou que o Incra descumpriu acordo inicial e que não há possibilidade de acordo por parte dos proprietários. Disse que pode auxiliar as famílias com os programas ofertados pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

Dada a palavra ao Dr. Marco Aurélio da Câmara de Conciliação do INCRA, este argumentou que o INCRA possui interesse na compra da Fazenda Crixás para acolhimento das famílias. Informou que parte da área rural são objeto de penhora pela União. Disse que o Incra busca nova vistoria/avaliação do imóvel, exclusivamente a Fazenda Crixás.

Dada a palavra a Dra. Cláudia Maria Dadico esta esclareceu que não há óbice jurídico quanto a aquisição da área ocupada, situação que ocorre apenas nos casos de desapropriação sanção, onde há necessidade de avaliação da produtividade do imóvel.

Dada a palavra ao Dr. Leônidas este informou que o processo judicial abarca 3 áreas e a Fazenda Crixás possui 3.180 hectares, com ocupação de 80 hectares. Destacou que há 120 hectares, 100 hectares e 80 hectares ocupados por famílias, nas 3 áreas respectivas.

Dada a palavra a Dra. Alessandra Farias, advogada dos réus, esta asseverou que as famílias não invadiram área particular e que são mais de 240 famílias cadastradas pelo INCRA. Informou que as famílias estão produzindo na área, sem desmatar, sem uso de agrotóxicos, questões que devem ser consideradas.

O Dr. Romério indagou ao advogado do espólio sobre a possibilidade composição em razão da oferta de aquisição da Fazenda Crixás pelo INCRA, com liberação das outras áreas, no prazo de 60 dias.

Dada a palavra ao Dr. Leônidas este refutou a possibilidade de acordo.

Dada a palavra ao Dr. Márcio Toledo, Promotor de Justiça atuante da CSF/TJGO, este destacou o papel da Comissão, que atua na construções de alternativas para solucionar os impasses. Destacou a necessidade de garantir a segurança das pessoas envolvidas no caso, ponderando que a sugestão de conflito deve ser evitado, com esforço das partes, inclusive dos advogados. Esclareceu que o tratamento pacífico favorece a condução dos trabalhos pela Comissão. Destacou que, em razão da impossibilidade de composição por parte do proprietário, há instrumentos jurídicos que podem ser utilizados para que a solução seja alcançada, desde que haja interesse do Estado. Concluiu que, se não houver a pretensão de acordo por parte do proprietário, que seja utilizado outros instrumentos jurídicos para solucionar o impasse, em especial em contato com INCRA e com os ocupantes da área, com apontamentos da Comissão sobre possíveis caminhos a resolver a situação.

Dada a palavra ao Sr. Saulo Reis, da Comissão Pastoral da Terra, este relatou que acompanha as famílias desde 2018/2019 e há vários relatos de violência. Contou que já ocorreu caso de intimidação quando o INCRA foi cadastrar as famílias. Solicitou medidas apropriadas

para resguardar as famílias diante da ocorrência de intimidação dos fazendeiros. Relatou que ocorreu caso isolado de intimidação das famílias após a visita técnica da Comissão. Contou que houve demora na apresentação de documentação ao INCRA para regularização fundiária por parte dos proprietários.

O Dr. Romério esclareceu que os relatos de violência não foram trazidos ao Proad e a última notícia refere-se a visita do INCRA na área para cadastramento das pessoas, contudo ressaltou que a Comissão não tem competência para resolver o assunto e se porventura vier a ocorrer situação de retaliação deve ser informada as autoridades competentes localizadas em Formosa/GO. Reforçou que o papel da Comissão é conciliar as partes de forma a trazer uma solução justa para todas as partes envolvidas. Destacou que, em caso de cumprimento do mandado de reintegração de posse, este deverá ser cumprido de forma humanizada.

Dada a palavra ao Dr. Tairo Esperança, Defensor Público, este ressaltou a importância do diálogo entre as partes e diante da oferta pelo Estado de aquisição de área para abrigamento das famílias entende que é uma linha a ser trabalhada pela Comissão. Alertou que, em caso de reintegração de posse, sejam observadas as garantias dos direitos das famílias.

Dada a palavra ao Dr. Gabriel Dário, advogado dos réus, este alegou que diante da nova proposta do INCRA há mudança da conjuntura anterior, e em contato com representante dos moradores da área este sinalizou possibilidade de acordo. Solicitou concessão de prazo para diálogo com as famílias, ao tempo que o INCRA pode formular a proposta efetiva e que o advogado dos proprietários dedique esforço para uma composição amigável, especialmente na aquisição da área para abrigamento das famílias. Relatou que não sabe informar um prazo fixo de deslocamento das famílias para a Fazenda Crixás.

Dada a palavra ao Dr. Leônidas esclareceu que o INCRA fez uma promessa inicial e não cumpriu. Destacou que o INCRA pode adquirir área diversa para abrigamento das famílias. Alegou que, no momento do cadastro das famílias pelo INCRA, vieram outras famílias que não residiam na área. Aduziu que a proposta do Ministério Público de aquisição de parte da área pode ocasionar conflitos. Ressaltou que os instrumentos jurídicos de abrigamento das famílias devem ser analisados judicialmente. Destacou que o deslocamento das famílias para outra área ocasionará tumulto, com nova invasão. Esclareceu que tem conhecimento do direito de abrigamento das famílias, mas não da forma que está sendo aventada. Argumentou que pode conseguir anuência de seus constituintes no deslocamento das famílias para área diversa das fazendas. Ressaltou que desconhece permissivo legal de possibilidade de venda de bem, sem anuência expressa do proprietário.

Dada a palavra a Dra. Cláudia Maria Dadico esta destacou que o direito veio para substituir a força e o processo civil tem o papel de resolução de litígios das partes em detrimento do exercício arbitrário das próprias razões.

Prosseguindo o Dr. Romério frisou que os proprietários não concordam com a venda da área e a proposta do Ministério Público deve ser analisada pelas partes e o objetivo da reunião é a busca de composição entre as partes.

Dada a palavra a Dra. Cláudia Maria Dadico esta relatou que obteve informações de que a área está penhorada e desta forma solicitou prazo para juntada do despacho judicial ao Proad, pontuando a possibilidade do advogado consultar os proprietários sobre essa situação.

O Dr. Romério alegou que houve cessão de direitos hereditários que foi validada pelo STJ, fato que abarca as dívidas do espólio.

Dada a palavra ao Dr. Leônidas este ponderou que não há possibilidade de acordo. Ressaltou que a dívida fiscal está sendo negociada com a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Dada a palavra a Dra. Cláudia Maria Dadico relatou que não possui informações sobre existência de outra área que possa ser adquirida pelo INCRA para abrigamento das famílias, o que não é descartado, necessitando de prazo para os procedimentos legais.

Dada a palavra ao Dr. Leônidas esta ponderou que não possui conhecimento de outra área que possa ser adquirida para acolhimento das famílias, consignando que pode ajudar através de canal de comunicação (rádio). Destacou que a existência de programa da secretaria de agricultura de financiamento para aquisição de terras pelas pessoas que se enquadram no perfil.

Dada a palavra a Sra. Cláudia Farinha, Superintendente do INCRA do Distrito Federal esta destacou que mantém o diálogo com as famílias que residem na área, com pessoas vulneráveis e diante disso ponderou a necessidade de estender prazo para busca de solução amigável ao caso. Destacou o fato positivo de que o Incra quer solucionar a questão dos trabalhadores rurais que residem na região.

DELIBERAÇÕES

Ao final, o Dr. Romério do Carmo determinou as seguintes providências:

- 1) Abertura de prazo de 10 dias para que os interessados, caso queiram, manifestem no Proad, apresentando propostas/alternativas para solução do caso;
- 2) Na sequência, consignou abertura de prazo de 05 dias para eventual réplica das partes interessadas;
- 3) E em complemento, facultou a apresentação de considerações finais pelas partes interessadas, no prazo de 05 dias;
- 4) Ultrapassados os prazos acima, com ou sem manifestação, determinou a conclusão do Proad.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a reunião. Eu, Lillian Machado Reis, auxiliar da Comissão de Soluções Fundiárias do Estado de Goiás que a digitei.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Dr. Romério do Carmo Cordeiro
Juiz de Direito



